

# **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: POLÍTICAS SOCIAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

## **DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN: SOCIAL POLICIES AND PROTECTION MEASURES**

Silvia Nunes de Brito Donato<sup>1</sup>  
Aparecido Renan Vicente<sup>2</sup>  
Thiago Luiz Passarine<sup>3</sup>

*Recebido em 16/04/2023  
Aprovado em 25/06/2023*

---

### **RESUMO**

Desde a aprovação da Lei Federal nº 11.340/2006 mulheres vítimas de violências domésticas passaram a ter a quem recorrer nos momentos em que se encontravam em situação de violência dentro de seus lares. O objetivo é discorrer sobre políticas sociais e violência doméstica: algumas considerações e medida de proteção. O presente estudo é de ancoragem qualitativa para analisar documentos de atendimentos dispensados às vítimas de violência. Em relação aos dados estes foram levantados nos meses abril e maio de 2022. A pandemia impactou de sobremaneira a vida de muitas mulheres e afetou todas as esferas de modo que a reversão do cenário. Verifica-se a partir dos dados levantados, analisados e discutidos que há diversas intervenções que devem ser colocadas em prática com a finalidade de afiançar os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica como, por exemplo, encaminhamento aos atendimentos das áreas de assistência social, psicologia, distância estipulada ao autor para que não se aproxime da vítima.

**Palavras-chave:** Violência; Política Pública; Leis; Proteção Social.

### **ABSTRACT**

Since the approval of Federal Law No. 11.340/2006, women victims of domestic violence have had someone to turn to in times when they found themselves in situations of violence within their homes. The objective is to discuss social policies and domestic violence: some considerations and protection measures. The present study is qualitatively anchored to analyze documents of care given to victims of violence. Regarding the data, these were collected in April and May 2022. The pandemic greatly impacted the lives of many women and affected all spheres, so that the scenario was reversed. It can be seen from the collected, analyzed and discussed data that there are several interventions that must be

---

<sup>1</sup> Psicóloga e Assistente Social com ampla experiência na Política de Assistência Social. E-mail: snbdonato@gmail.com

<sup>2</sup> Doutorado em andamento em Ciências da Saúde, Especialista em Atendimento Psicossocial a Vítima de Violência e membro do grupo de pesquisa Saúde e família - Universidade Federal de São Carlos. Psicólogo de formação. Consultor dos Direitos Humanos. E-mail: aparecido\_renan@hotmail.com

<sup>3</sup> Bacharel em Direito. Pós-graduando em Segurança Pública e Organismo Policial. Escrivão "Ad-Hoc" pela Delegacia de Polícia de Matão-SP. Guarda Municipal na Cidade Matão-SP. E-mail: thiagopassarine@gmail.com

put into practice in order to guarantee the rights of women victims of domestic violence, such as, for example, referral to the areas of social assistance, psychology, stipulated distance to the perpetrator so that he does not approach the victim.

**Keywords:** Violence; Public Policy; Laws; Social Protection.

## INTRODUÇÃO

Desde a aprovação da Lei Federal nº 11. 340/2006 mulheres vítimas de violências domésticas passaram a ter a quem recorrer nos momentos em que se encontravam em situação de violência dentro de seus lares. Nesse sentido, as políticas públicas, pelas quais o Estado oferta os direitos, tiveram de alterar suas maneiras de intervenção devido à pandemia da Covid-19.

A pandemia da Covid-19 foi declarada oficialmente no dia 15 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Com objetivo de preservar a saúde biopsicossocial das dos seres humanos a OMS disponibilizou para autoridades nacionais diversas condutas, tais como: distanciamento social, medida relevante para o não contaminação da Covid-19, uso de álcool e gel, máscaras faciais e higienização das mãos com água e sabão.

Entretanto, se por um lado o isolamento social visou a não contaminação do novo coronavírus por outro aumentou a violência contra a mulher (SOUSA; SANTOS; ANTONIETTI, 2021). Tanto é que, antes da pandemia uma a cada três mulheres era vítima de violência física ou sexual (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020). Os crimes por feminicídios no Brasil tiveram aumento de 22,2% nos meses de março e abril de 2020, quando comparado no ano de 2019 (SANTOS *et al.*, 2020).

Nessa direção, é oportuno dizer que, pesquisa indica o Brasil como o quinto país que detém maior porcentagem de homicídios de mulheres e, além disso, este crime é tido como uma grave violação dos direitos humanos da mulher (WAISELFISZ, 2015).

Consoante Marque; Hessilmamm; Deslandes; Reicharheim (2020), os países que mais apresentaram aumento de violência no período da pandemia foram China, Reino Unido, Estado Unidos, França e Brasil. Na China, país que deu início ao vírus, houve um aumento significativo de mulheres que procuraram pela justiça com a finalidade de peticionar requerendo o divórcio (BARBOSA *et al.*, 2020).

Já no Reino Unido os órgãos responsáveis por registrar violências contra a mulher relataram que o aumento chegou a 65%. A Austrália arrolou cerca de 75% de denúncias praticadas contra mulheres (MOHAN, 2020; DEUTSCHE WELLE, 2020).

Nessa direção, Marques *et al.* (2020) revelaram que o Ministério Público do Rio de Janeiro informou que no primeiro fim de semana após o decreto do governo estadual que recomendou o afastamento social aumentou 50% dos boletins de ocorrências de natureza de violência contra a mulher. Já no estado de São Paulo crimes de feminicídios chegou a 46% quando comparado com o ano de 2020 (SANTOS *et al.*, 2020).

Assim sendo, em virtude de a violência doméstica ser um fenômeno presente e, portanto, importante de ser problematizada, este artigo tem intuito de tematizar este assunto, tendo como público-alvo mulheres, políticas públicas e medida de proteção. O objetivo é discorrer sobre políticas sociais e violência doméstica: algumas considerações e medida de proteção.

Insta salientar que, este estudo é um recorte de um Trabalho de Conclusão de Curso na área de Serviço Social. Para a sua confecção se alicerçou na ancoragem qualitativa para analisar documentos de atendimentos dispensados às vítimas de violência, haja vista que há documentos conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas, a saber: associações, igrejas, partidos políticos, sindicatos e dentre outros. Além disso, há uma quantidade significativa de pesquisas e estudos realizados com base em materiais já impressos e, sendo assim, podem ser categorizados como bibliográfico (GIL, 2002).

À vista disso, existem diversas maneiras de se realizar um estudo, contudo, o método utilizado neste estudo é análise de documento, cuja técnica é considerada mais antiga no que diz respeito à execução de pesquisas, bem como à revisão de literatura (ROSENTHAL, 1984).

Para Phillipis (1974), “documentos podem ser quaisquer materiais escritos que possam ser usados como fonte de informação sobre o comportamento humano” (p. 187). Além destes, podem ser leis, normas, pareceres, cartas, memorandos, diários pessoais, autobiografia, jornais, revistas, discursos, roteiros de programa de rádios e televisão, livros, estatísticas, arquivos escolares (LUDKE; ANDRÉ, 2015 p. 45).

Nesse sentido, para analisar foi preciso utilizar as técnicas da abordagem qualitativa que têm como objetivo “compreender o sentido ou a lógica interna que os sujeitos atribuem a suas ações, representações, sentimentos, opiniões e crenças” (MINAYO, 2014). Além disso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica que para Gil (2002): [...] “a pesquisa bibliográfica é executada por meio de materiais já disponíveis, constituídos por livros e artigos científicos, pois quase todos estudos exigem algum tipo de trabalho desta natureza” (p. 45). Para mais, é pertinente dizer que, existem pesquisas que foram executadas somente a partir de fontes bibliográficas.

Dessa forma, os dados foram levantados nos meses abril e maio de 2022 e na sequência foram analisados números de atendimentos dispensados às mulheres vítimas de violências, encaminhamentos, medida de proteção, cujas intervenções foram executadas por uma Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de um município do interior do estado de São Paulo, com 84.069 mil habitantes, conforme o IBGE de 2021. A cidade teve seu início no dia 13 de fevereiro de 1892, no entanto de 1832 e 1898 a cidade pertenceu a outro município sendo dividida no ano de 1911.

Nessa direção, os dados foram digitados em *Word* e apresentados por meio de estatística descritiva simples. Justifica-se a não revelação do nome da comarca em razão da preservação das identidades dos membros que compõem o órgão. Além disso, este estudo está de acordo com a Resolução nº 510/2016, art. 1, incisos II e V (BRASIL, 2016).

Foram incluídos estudos acerca da temática ou que registrassem dados sobre este público, artigos empíricos qualitativos, resultados de revisões de literatura, estudos teóricos-reflexivos, capítulos de livros e dissertações de mestrado que convergem para atender ao objetivo do estudo, documentos oficiais e leis publicadas em português e inglês. Por outro lado, foram excluídos artigos que não estavam disponíveis na íntegra e que não respondia aos intentos da pesquisa. Não houve recorte temporal para recrutar e selecionar os arquivos escolhidos.

Nessa rota, foram selecionadas para consulta as bases de dados *Scientific Eletronic Libray Online (Scielo)*, *Google® Acadêmico*, Banco de Dados de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), bem como, Brasil e PubMed (*National Library of Medicine*). Para a construção considerou-se os seguintes termos extraídos dos Descritores em Ciência e Saúde (DeCS/MeSH): Violência, Política Pública, Leis e Proteção Social. Já para a combinação dos termos no momento da busca, foram classificados os termos booleanos AND e OR. Na *Scielo*, por exemplo, os descritores foram usados em português.

Importante ressaltar que, o estudo seguiu as recomendações das Resoluções nº 466, de 12 de dezembro de 2012 e nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. Ademais, os dados analisados são de acesso público, sendo visíveis para quaisquer pessoas que os solicitem.

## RESULTADOS

Após o escrivão realizar pesquisas junto ao banco de dados de uma Delegacia de Defesa da Mulher do interior Paulista, constatou-se que nos

anos 2019 e 2020, o referido órgão dispensou atendimentos de diversas formas das manifestações de violência.

Em posse de todos os dados, esses foram categorizados a partir da análise de conteúdo. Assim, as orientações sobre a temática de Laurence Bardin foram seguidas à risca.

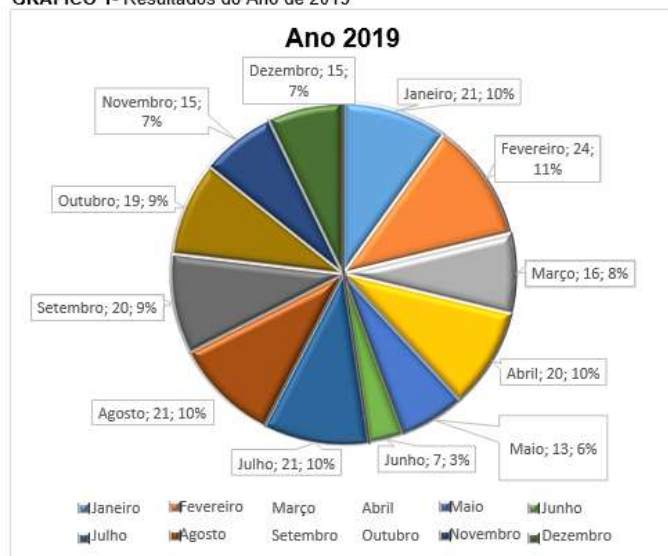
Conforme destaca a autora, “[...] a descrição analítica atua segundo funcionamentos sistemáticos e objetivos do conteúdo das mensagens” (BARDIN, 2011, p. 47).

Bardin (2011) afirma que a análise do conteúdo destaca as dimensões e categorização que possibilitam as interpretações, “[...] correspondente a uma transformação- efetuada (sic) segundo regras precisas, dos dados brutos do texto, transformação esta que, por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação do conteúdo, ou da sua expressão” (p.133). A autora supramencionada revela que a categorização consiste na caracterização de um conjunto de informações que as distingue por grupos ou classes em comuns previamente definidos.

Vale salientar que a seleção desses documentos implicou nas escolhas, seleções e regras, a saber: regra de exaustividade, regra de representatividade, regra de homogeneidade e regra de persistência, I- regra de exaustividade: deve-se esgotar a totalidade da comunicação, não omitir nada; II- regra de representatividade: a mostra deve representar o universo; III- regra de homogeneidade: os dados devem estar interligados, ou seja, possuírem o mesmo tema central, sendo obtidos pela mesma técnica e colhidos por indivíduos semelhantes; IV- regra de pertinência: os documentos devem se adaptar ao conteúdo e o intuito da pesquisa; e V- regra de exclusividade: um elemento não poderá ser inserido ou classificado em mais de uma categoria (BARDIN, 2011). Desta forma, com a finalidade de tecer uma análise qualitativa, foram criadas três categorias, a partir do material coletado: Políticas Sociais e Violência Doméstica: algumas considerações e Medida de Proteção à Mulher.

A seguir, no Gráfico 1, apresenta-se os atendimentos que a Delegacia de Defesa da Mulher executou durante o ano de 2019. Para fins de centralização e organização serão apresentados totais de mulheres atendidas pelo segmento de acordo com os meses do ano.

GRÁFICO 1- Resultados do Ano de 2019



Fonte: Gráfico elaborado pelos autores.

No ano de 2019, a Delegacia de Defesa da Mulher realizou cerca de 212 atendimentos para mulheres vítimas de algum tipo de violência. Desse montante de atendimento 21 foi em janeiro; 24 fevereiro; 16 março; 20 abril; 13 maio; 07 junho; 21 julho; 21 agosto; 20 setembro; 19 outubro; 15 novembro; e 15 dezembro.

Já, no Gráfico 2, apresenta-se os atendimentos que a Delegacia de Defesa da Mulher realizou durante o ano de 2020. Para fins de centralização e organização serão apresentados totais de Mulheres atendidas pelo órgão.

GRÁFICO 2- Resultados do Ano de 2020



Fonte: Gráfico elaborado pelos autores

No ano de 2020, a Delegacia de Defesa da Mulher realizou cerca de 150 atendimentos para mulheres vítimas de algum tipo de violência. Desse montante de atendimento 20 foi em janeiro; 14 fevereiro; 13 março; 08 abril; 06 maio; 07 junho; 14 julho; 12 agosto; 15 setembro; 17 outubro; 16 novembro; e 08 dezembro.

## **POLÍTICAS SOCIAIS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES**

A pandemia impactou de sobremaneira a vida de muitas mulheres e afetou todas as esferas de modo que a reversão do cenário pode não ser possível (ONU MULHERES, 2020). Assim, tanto antes da pandemia quanto pós a lei Maria da Penha é importante e, portanto, deve ser colocada em prática.

Nesse sentido, a aprovação da Lei Federal nº 11.340/2006, tem como objetivo prevenir, punir e erradicar a violência doméstica contra a mulher e, portanto, intervenções têm sido colocadas em prática para afastarem mulheres dos lares não protetivos e, sobretudo, não se tornarem presas fáceis de autores de violências.

O intento da Lei Maria da Penha é:

Dar voz “aquelas mulheres que não eram ouvidas em lugar algum, que chegavam às delegacias e eram orientadas a retornar ao lar que foi cenário da violência sofrida, que chegavam ao Judiciário e o agressor efetuava o pagamento de pena pecuniária, muitas vezes convertida em cestas básicas, cujos alimentos eram retirados do próprio lar conjugal, privando a própria vítima e os filhos que juntos retornavam à casa sem solução, e a violência continuava” (MELLO, 2007 citado por BEZERRA; AGNOLETTI, 2018, p. 367).

Entretanto, mesmo com o dispositivo supracitado e uma grande quantidade de ações realizadas por profissionais as mulheres continuam sendo vítimas das mais diversas manifestações da violência. Tanto é que, o “Balanço 2019 Ligue 180 Central de Atendimento à Mulher” ratifica ao expor que cerca de 189 Mil e 545 notificações foram registradas sobre violência doméstica e familiar contra a mulher (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2020, p. 19).

Em face dos determinantes e com o intento de garantir os direitos e dentre eles o da proteção, no ano de 2000, no Brasil, o governo federal

implementou o Programa Sentinela, ação de muita importância e de caráter inovador para a política de assistência social.

O objetivo deste órgão era de ofertar atendimento especializado às vítimas de violências. Contudo, este dispositivo passou por retificação na época em que Luiz Inácio Lula da Silva esteve na presidência da república.

Desta forma, o equipamento, que antes era chamado Programa Sentinela, passou a ser chamado de Centro de Referência Especializado de Assistência Social- conhecido popularmente como CREAS. Oportunamente é interessante dizer que, as mudanças estavam em consonância com as diretrizes da política de assistência social (ROCHA; LEMOS; LIRIO, 2011).

Em se falando de mudanças, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais reordenou e padronizou, em município do Brasil, os serviços de proteção básica e espacial (VICENTE, 2020). O Serviço de Proteção Básica é realizado no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS. Os usuários são famílias que estão próximo à unidade e estão em situação de vulnerabilidade social em função da pobreza, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos familiar ou social e/ou qualquer outra situação que a expõem em risco pessoal ou social (VICENTE, 2020). Já o Serviço de Proteção Especial é realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, cujo órgão se divide em média complexidade e alta complexidade. As pessoas que necessitam deste órgão são pessoas que já foram ou estão sendo vítima de violências (VICENTE, 2020).

Isto posto, o CREAS é um órgão de suma importância, porquanto este serviço visa promover e contribuir proteção de maneira positiva às pessoas que dele necessitam, especialmente mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar (ROCHA; LEMOS; LIRIO, 2011). Desta forma, além de ofertar atendimento às mulheres vítimas os profissionais do CREAS executam articulação com outros órgãos com a finalidade de obter informações que auxiliem nas intervenções, tomadas de atitudes para ajudar a mulher e encaminhamentos. Os encaminhamentos podem ser realizados de acordo com os órgãos que o município dispõe e dentre eles tem-se: Casa Abrigo para mulheres vítima de violência doméstica, atendimento psicológico, atendimento ginecológico, Delegacia, Promotoria e encaminhamento para o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas (CAPS-AD), com intuito de o companheiro passar por tratamento caso seja necessário (ROSA; NASCIMENTO, 2018).

Não é desnecessário evidenciar acerca do impacto que as intervenções do CREAS têm sobre a vida das mulheres vítimas de violência,



das quais ao serem inseridas no Serviço de Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI) passam a vislumbrar que há esperança e transformação em suas vidas (ROSA; NASCIMENTO, 2018). O impacto positivo está ligado ao atendimento e acolhimento eficaz que os profissionais do CREAS ofertam para mulheres que procuram pelo serviço. O Acolhimento está em consonância com a tipificação nacional de ser viços socioassistenciais (Resolução nº 109/2009), cujo dispositivo afirma que a mulher que procura por atendimento precisa ser atendida prontamente pela equipe do CREAS (BRASIL, 2009). Dentre os atendimentos há também a medida de proteção que é direcionada às mulheres vítimas de violência doméstica.

## MEDIDA DE PROTEÇÃO

Medidas de Proteção asseguram os direitos de uma mulher vítima de violência e a responsabilização do autor. O objetivo é afastar a mulher de qualquer manifestação da violência e evitar que algo de pior aconteça (NASCIMENTO; SILVA, 2021).

Com intuito de esclarecer as medidas de proteção serão apresentados ossignificados de acordo com diversos autores. No que se refere ao afastamento do autor da residência, esta medida de proteção tem como principal objetivo preservar a saúde física e psicológica da mulher que, em tese, poderá estar em risco iminente ao lado do autor. Ademais, a medida protege o patrimônio e demais objetos que podem vir ser danificados (BIANCHINI, 2013, p. 166). Já a medida de proteção que fixa que o autor não pode se aproximar da vítima se trata de promover a tranquilidade tanto para a vítima quanto aos seus familiares, visto que o autor não pode manter comunicação por quaisquer meios de comunicação (MARTINI, 2009).

Quanto à medida de proteção que bloqueia o direito do autor de ter seu direito de convivência com seus filhos tem como foco primar a saúde mental deles e evitar que o autor pratique alienação parental (SOUZA, 2007).

Entretanto, é preciso avaliar antes, pois há autores que nutrem bom relacionamentos com seus filhos e, portanto, a medida pode causar danos para a criança ou adolescente (MARTINI, 2009, p. 46). E, por último e não menos importante, no que diz respeito ao provimento de alimentos esta medida tem a finalidade salvaguardar a sobrevivência dos que necessitam enquanto perdurar a ação (MARTINI, 2009).

Insta salientar que, as medidas de proteção visam cessar as ameaças ou violências, bem como proteger os bens da mulher vítima. Além disso, as medidas de proteção podem ser aplicadas isoladas com acumuladas com outras a fim de afiançar a integridade, segurança e a garantia da prevenção à violência (NASCIMENTO; SILVA, 2021).

Com o intento de solicitar segurança e proteção muitas mulheres recorrem aos serviços disponíveis na cidade, porém nem sempre se deparam com, de fato, a proteção o que instalam o não desejo de procurar por ajuda. Este não desejo de procurar ajuda das autoridades competentes é denominado por Seligman por “desamparo aprendido”, ou seja, as mulheres vítimas pensam que é assim que as coisas funcionam e de nada adiantará solicitar apoio, visto que ao procurar pela primeira vez não foram protegidas e, portanto, tiveram seus direitos não salvaguardados (NARVAZ, 2001).

Para Maria Amélia Teles (1993, p. 131):

A Mulher brasileira até então se mantinha calada frente à violência doméstica. Capaz de denunciar corajosamente as torturas e assassinatos cometidos pela polícia, omitia a violência praticada contra ela própria pelo seu marido ou companheiro. As feministas denunciavam a violência doméstica e sexual, sem, contudo, mostrar casos concretos, como uma mulher assassinada pelo companheiro ou uma mulher visivelmente espancada, o que fazia com que jornalistas e lideranças de esquerda alegassem que elas apenas copiavam as europeias, porque lá sim, é que tem esse tipo de violência.

204

Como mencionado anteriormente, a grande dificuldade dos dias atuais é colocar em prática o que anos atrás foi difícil, ou seja, colocar a lei que defende os direitos das mulheres em laudas. A fala da autora explicita bem esta afirmação, pois os direitos só são garantidos ou reparados quando, de fato, as mulheres “provam” ter sofrido violência (CAMPOS; SEVERI, 2019).

No que se refere ao significado de direito, na concepção de Silva direito é:

A previsão dos direitos humanos direciona-se basicamente para a proteção à dignidade humana em seu sentido mais amplo, de valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos (2003, p.229).

Consoante Sarlet (2006) há acepção entre “direitos fundamentais” e “direitos humanos”. Direitos fundamentais são àqueles já estabelecidos na constituição e, portanto, cabe ao Estado colocá-los em práxis. Já direitos humanos diz respeito aos documentos internacionais e jurídicos que reconhecem o ser humano e que este é o principal alvo para apreciar os direitos contidos nas leis. Portanto, os direitos humanos são essenciais para garantir a existência do homem enquanto cidadão (GURGEL, 2010, p. 67).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) e segundo este dispositivo todos seres humanos são considerados livres e devem ter seus direitos salvaguardados, a saber: 1- O direito de ser tratado com respeito e dignidade. 2- O direito de recusar pedidos (abusivos ou não) quando achar conveniente. 3- O direito de mudar de opinião. 4- O direito de pedir informações. 6- O direito de ter suas próprias necessidades e vê-las consideradas tão importantes quanto às necessidades dos demais. 7- O direito de ter opiniões e expressá-las. 8- O direito de ser ouvido e levado a sério. 9- O direito de estar só quando desejar. 10- O direito de fazer qualquer coisa desde que não viole os direitos de outra pessoa. 11- O direito de defender aquele que teve o próprio direito violado. 12- O direito de respeitar e defender a vida e a natureza (DEL PRETTE, 2001).

Não é desnecessário afirmar que, a garantia do direito está intimamente ligada às medidas protetivas no artigo 22, da Lei Maria da Penha como, por exemplo, prisão em flagrante ou mesmo a aplicação de medida cautelar diversa da prisão não deixando o caso moroso e burocrático (CARVALHO, 2018). Portanto, não dar a devida atenção às mulheres que recorrem aos serviços de segurança podem colocá-las ainda mais em situação de violência.

205

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se a partir dos dados levantados, analisados e discutidos que há diversas intervenções que devem ser colocadas em práxis com a finalidade de afiançar os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica como, por exemplo, encaminhamento aos atendimentos das áreas de assistência social, psicologia, distância estipulada ao autor para que não se aproxime da vítima, afastamento do agressor da residência e até acolhimento da mulher e seu filho, se for mãe ou responsável, em instituição de acolhimento se houver no município.

## REFERÊNCIAS

BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTI, Giovani Celso. **Combate à Violência Contra a Mulher: Medidas Protetivas-Lei Maria da Penha**. 1ª Ed., Rio de Janeiro, 2018.

BARBOSA, Jeanine Pacheco Moreira; LIMA, Rita de Cássia Duarte; MARTINS, Gabriela de Brito; LANNA, Solange Drumond; ANDRADE, Maria Angélica Carvalho. **Intersectionality and Other Views on Violence Against Women in Times of Pandemic by Covid-19**. 2020. In SciELO Preprints. <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.328>

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília: DOU, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) Acesso em 05 de set. de 2022.

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 23 set. 2020.

BRASIL. **Balanco 2019 Ligue 180 Central de Atendimento à Mulher**”, disponível no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humano, 2020, p. 21.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Editora Livraria Martins Fontes, 2011.

BRASIL. **Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Brasília: MS, 2012. Disponível em: [http://www.conselho.saude.gov.br/web\\_comissoes/conep/index.html](http://www.conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/index.html). Acesso em: 28 de dez. de 2021.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei n. 11.340/2006 – aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. Editora Saraiva. São Paulo, 2013.

BRASIL. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Brasília: Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde. Acesso em: 3 de set. de 2022.

CARVALHO, Breno Azevedo. **As Medidas Protetivas da Lei 11.340/06 e o Delegado de Polícia: Prerrogativa Republicana a Luz da Constituição da República de 1988**. In. Combate à Violência Contra Mulher. Medidas Protetivas-Lei Maria da Penha. 1ª Ed. Rio de Janeiro, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA. Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2009. Seção 1. Disponível em: [www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2009/cnas109-11/download](http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2009/cnas109-11/download). Acesso em: 05 de set. 2022.

CAMPOS, Carmen Hein; SEVERI, Fabiana Cristina. **Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira**. Rev. Direito e Praxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 02, p. 962-990, 2019.

DEL PRETTE, Almir.; DEL PRETTE, Zilda. **A Psicologia das relações interpessoais: violência para o trabalho em grupo**. Petrópolis: Ed. Vozes, 2001.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projeto de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002, p. 64.

GURGEL, Yara Maria Pereira. **Direitos humanos, princípio da igualdade e não discriminação**. São Paulo: LTr, 2010, p. 67.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas**. 2. ed. Rio de Janeiro, 2015.

MARQUES, Emanuele Souza; HASSELMAMM, Maria Helena; DESLANDES Suely Ferreira; REICHARHEIM Michel Eduardo. **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID19: panorama, motivações e formas de enfrentamento**. Cad. Saúde Pública vol.36 no.4 2020 [acesso 15 set 2020] Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311x00074420>.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; GUERRIERO, Iara Coelho Zito. **Reflexividade como éthos da pesquisa qualitativa.** Cien Saude Colet. 2014;19(4):1103–12. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141381232014000401103&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232014000401103&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 04 de set. de 2022.

MOHAN, Megha. **Ele está cada vez mais violento: as mulheres sob quarentena do coronavírus com seus abusadores.** 2020. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52104216?at\\_medium=custom7&at\\_custom4=F93EEE0C-742B-11EA-B5CA-8321933C408C&at\\_custom1=%5Bpost+type%5D&at\\_custom2=twitter&at\\_campaign=64&a](https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52104216?at_medium=custom7&at_custom4=F93EEE0C-742B-11EA-B5CA-8321933C408C&at_custom1=%5Bpost+type%5D&at_custom2=twitter&at_campaign=64&a) Acesso em: 17/10/2020

MARTINI, Paulo. **Proteção especial a vítimas, testemunhas e aos réus colaboradores.** Porto Alegre: Síntese, 2009.

NARVAZ, Martha. Giudice. **Transmissão Transgeracional da Violência.** Insight- Psicoterapia, v. 118, p.17-22, 2001.

NASCIMENTO, Indaiane Ferreira.; SILVA, Janiala de Jesus. **Impacto da ineficácia das medidas de proteção a mulher nos crimes de homicídio praticados com a qualificadora do feminicídio.** Trabalho de Conclusão de Curso. Rede Dctum Ensino Unidade Serra/ES. 2021.

ONU MULHERES. **Acabar com a violência contra as mulheres no contexto do COVID-19.** 2020d. Disponível em: Acabar com a violência contra as mulheres no contexto do COVID-19 – ONU Mulheres. Acesso em: 17/10/2022.

PHILLIPIS, Bernard S. **Pesquisa Social.** Rio de Janeiro. Agt. 1974.

ROCHA, Genylton Odilon Rêgo; LEMOS, Flávia Cristina; LIRIO, Flávio Corsini. **Enfrentamento da violência sexual contra criança e adolescentes no Brasil: políticas públicas e o papel da escola.** Cadernos de Educação. FaE/PPGE/UFPel. Pelotas v. 38, 2011. p. 259-287.

ROSENTHAL, Gabriele. **Entrevistas narrativas.** 1984

SANTOS, Dherik Fraga, *et.al.* **Masculinidade em tempos de pandemia: onde o poder encolhe, a violência se instala.** Scielo preprints, 2020 [acesso em 28 de set 2020] Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.900>

SOUSA, Ildenir Nascimento; SANTOS, Fernanda Campos; ANTONIETTI, Camila Cristine. **Fatores Desencadeantes da Violência Contra a Mulher na Pandemia Covid-19: Revisão Integrativa.** Revista de Divulgação Científica Sena Aites, v. 10, n. 1, 2021.

ROSA, Nailane Fabris; NASCIMENTO, Célia Regina Rangel. **O CREAS PAEFI na Perspectiva de mulheres vítimas de violência e profissionais: uma análise a partir da teoria bioecológica do desenvolvimento humano.** Psicologia em Revista. Belo Horizonte, v. 24, n. 3, p. 661-685, dez. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 36.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil.** Editora Brasiliense. Edição 1ª. 1993.

VICENTE, Aparecido Renan. **A compreensão dos conselheiros tutelares sobre os atendimentos de violência sexual infantojuvenil: conhecendo os impasses e as facilidades.** 2020. Dissertação (Programa de Mestrado em Educação Sexual) - Universidade Estadual Paulista, Araraquara, São Paulo, Araraquara, 2020.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?** LILACS, 2020 [acesso em 26 de set 2020] Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 – Homicídios de Mulheres no Brasil.** 1ª Edição. Brasília – DF – 2015. Disponível em: [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf) Acesso em: 17 de out. de 2022.

